



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARIA LUCIA MATIASI** CNPJ nº 19.250.586/0001-70 situado na Rua Lauro Prestes, nº 1072. Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 071/2025, Licitação Modalidade de Dispensa nº 012/2025 -, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução Contran nº 168/2004, Lei Municipal nº 5.236/2015, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Administrativo 071/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75 Inciso VIII suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL (MEIO RURAL), EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS**, conforme proposta vencedora.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item, constantes no objeto deste Contrato.

I. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

II. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

III. A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente;

IV. O serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto licitado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

VI. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;

VII. Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela Administração Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste contrato e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos



autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do (s) veículo (s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

VIII. Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

IX. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal. Neste caso, a empresa **CONTRATADA** será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

X. Poderá a **CONTRATANTE**, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

XI. Para realização dos serviços o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total anual estimado deste contrato é de **R\$ 146.233,10 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos)**, de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e serão pagos para **CONTRATADA**, pela quilometragem efetivamente realizada por dia, ou seja, os preços e quantidade de quilômetros formam uma estimativa, que só serão efetivados se houverem alunos matriculados.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	7.800	KM	LINHA PALMA – ROTA: SAINDO DA ESTRADA DA SEMENTES CAUDURO INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO ALUNO PIETRO PASSANDO PELA SUCESSÃO DO SR. CASTOR DORNELES PERCORRENDO 2 KM ATÉ A BR 287, PERCORRE 300 METROS E ENTRA NO ACESSO À ESQUERDA (EM FRENTE FAZENDA MISTER CARTER) INDO PELA ESTRADA DE CHÃO ATÉ A BIFURCAÇÃO, ONDE PEGA A ESTRADA DA ESQUERDA PASSANDO NA PROPRIEDADE DO SR. BRUCK, SEGUE PELA TAIPA DA BARRAGEM FAZENDO O RETORNO NO MATA BURRO E RETORNANDO ATÉ A BORRACHARIA DA PALMA, PERCORRENDO 7 KM, ENTRANDO ENTÃO NA PROPRIEDADE DA SUCESSÃO DO SR. MISTER CARTER ATÉ A SEDE DA FAZENDA, PERCORRENDO 8 KM IDA E VOLTA, RETORNANDO A BR 287, DIRIGE SE NA DIREÇÃO DE SÃO VICENTE DO SUL. NOVAMENTE NA BR 287 ATÉ A EMEF COQUEIROS, EEM SÃO VICENTE, EMEI CRISTO EDUCADOR, EEEF BORGES DO CANTO E EMEF DR. AYRES TOTALIZANDO 15 KM COM CHEGADA AS 7:45H. INÍCIO DO RETORNO A PARTIR DAS 11:45H PERFAZENDO O PERCURSO INVERSO COM CHEGADA PREVISTA PARA 13:20H. TOTAL DE PERCURSO: 120,00 KM DIÁRIOS (ESTRADA DE CHÃO E	6,92	53.976,00



			ASFALTO). OBS: AS LINHAS PODEM SER FEITAS TAMBÉM EM TURNO OPOSTO CONFORME NECESSIDADE, PARA TENDER AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL		
7	8.190	KM	LINHA GLÓRIA – TURNO NORMAL - 07 ALUNOS – ROTA: SAINDO DA LOCALIDADE DA GLÓRIA AS 10:20H PERTO DA DIVISA COM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL, ATÉ O ACESSO A PROPRIEDADE DO SR. RAFAEL CASTELAN, RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE EM DIREÇÃO A RS 241, PASSANDO PELA FAZENDA DA GLÓRIA, ATÉ AO ACESSO A FAZENDA PAINEIRAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DO SR. MADALOSSO, RETORNANDO PELA MESMA ESTRADA, DE ONDE RETORNA A ESTRADA PRINCIPAL E DEPOIS PELA RS 241 ATÉ A EMEF ANTERO XAVIER COM CHEGADA AS 12:45H. INICIO DO RETORNO A PARTIR DAS 17H, PERFAZENDO O PERCURSO INVERSO COM CHEGADA PREVISTA AS 19:25H. TOTAL DO PERCURSO 126,00 KM DIÁRIOS (ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO). OBS: AS LINHAS PODEM SER FEITAS TAMBÉM EM TURNO OPOSTO CONFORME NECESSIDADE, PARA TENDER AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	6,85	56.101,50
8	4.420	KMRO	LINHA PASSO DO FRANÇA – ROTA: SAINDO DA LAURO PRESTES AS 6:20H, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. CLARO ALMEIDA, RETORNANDO PELA MESMA ESTRADA ATÉ A TRAVESSA YBIROCAI, SEGUINDO PELA MESMA ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. JOSE LUÍS MINETTI, DOBRANDO A ESQUERDA PARA A ESTRADA DA RUA 28, INDO ATÉ A RS 241, PERFAZENDO ENTÃO O SEGUINTE ITINERÁRIO NAS ESCOLAS: EMEF DR. AYRES CECCONI, EEEF BORGES DO CANTO, EMEI CRISTO EDUCADOR, EEEM SÃO VICENTE, EEEF EDUARDO LUTZ E EMEF COQUEIROS, COM CHEGADA AS 7:45H. INICIO DO RETORNO A PARTIR DAS 11:45H PERFAZENDO O PERCURSO INVERSO COM CHEGADA PREVISTA AS 13:10H. TOTAL DE PERCURSO: 68,00 KM DIÁRIOS (ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO). OBS: AS LINHAS PODEM SER FEITAS TAMBÉM EM TURNO OPOSTO CONFORME NECESSIDADE, PARA TENDER AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL.	8,18	36.155,60
<b>Total dos Produtos</b>					<b>146.233,10</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer



instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**I** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**4.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.6.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

**4.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Este contrato terá prazo de vigência de 3(três) meses contar de sua assinatura, ou até a Homologação do Pregão Eletrônico 90.0007/2025, que tem a abertura do certame prevista para dia 14/02/2025.

**5.2.** Após a realização de todos os trâmites do Pregão Eletrônico e a assinatura dos contratos, haverá extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

**5.2.** Fica ressalvada não a possibilidade de alteração dos preços, por tratar-se de tempo determinado de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas para cobrir o objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
--

Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE
---

Projeto: 2028 Manutenção do Transporte Escolar- Recurso 1740 PNATE Transporte Escolar
---

Projeto: 2032 Manutenção do Transporte Escolar – Recurso 1130 Transporte Escolar SEC/RS
---

Projeto: 2040 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 1080 Salário Educação
--

Projeto: 2042 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0020 MDE
---

Projeto: 2045 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0031 FUNDEB
--

Projeto: 2180 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recurso 0031 FUNDEB
---

Projeto: 2184 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso 1080 Salário Educação
---

<b>Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da CONTRATANTE:**

**7.1.** Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.** Pagar a CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos:

**I** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**II** – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

**III** – Exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em



acordo com o ajustado.

**IV** – Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** As obrigações da **CONTRATADA** são:

**I** – Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;  
**II** – Cumprir na íntegra com o objeto do presente instrumento contratual.  
**III** – Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;  
**V** – A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município.

**VI** Sempre que houver substituição de veículo, poderá ser solicitado a realização de novas vistorias;  
**VII** – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**VIII** – Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;

**IX** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, devendo estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**X** – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;

**XI** – Alterar o itinerário e os horários quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;

**XII** – Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;

**XIII** – Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**XIV** – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:

**a)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;  
**b)** registro como veículo de passageiro; equipamento registador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

**c)** cintos de segurança em número igual ao da lotação;  
**d)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.  
**e)** para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

**XV** – Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:

**a)** ter idade superior a 21 (vinte) e um anos;  
**b)** ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;  
**c)** documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;

**d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);

**XVI** – A **CONTRATADA** deverá executar o transporte único dos alunos, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;

**XVII** – A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.

**XVIII** – Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a



CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados e a apresentação da documentação conforme condições editalícias;

**XVIII** – Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**XIX** – A CONTRATADA responsabilizará-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste contrato, com todos os ônus e despesas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

**XX** – A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

**XXI** – Fica a CONTRATADA responsável pela substituição do veículo, em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, por outro com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção no transporte dos municípios atendidos.

**XXII** – Quando o veículo for para a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização da manutenção, providenciar a substituição automática do mesmo por veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

**XXIII** – No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da CONTRATADA, a empresa providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

**XXIV** – A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

**XXV** – A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

**XXVI** – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

**XXVII** – Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias;

**XXVIII** – Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação necessária, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I** deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV** apresentar documentação falsa;
- V** fraudar a licitação ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



- VII** não manter a proposta;
- VIII** comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II** Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

**III** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**a)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

**V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

**I.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**b)** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:



- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 - UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 90003/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.4. O objeto deste contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

17.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Este contrato foi examinado e aprovado em 12 de fevereiro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_